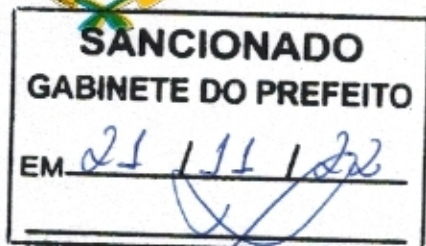




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 926/2022

"Dispõe sobre a revisão e reestruturação das tarifas, taxas de serviços e multas aplicadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e de outras providências".

Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições eu lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão e reestruturação da forma de cálculos e cobranças das tarifas de água, assim como a revisão e criação dos valores de taxas e serviços e multas aplicadas pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE.

§1º - Os valores das tarifas de água, serão de acordo com a tabela I de água para o perímetro Urbano a baixo:

TABELA I DE TARIFA DE ÁGUA PARA O PERÍMETRO URBANO

Tipo Utilizado	M ³ Utilizados Mensalmente	R\$
Residencial	Até 12 M ³ (Taxa Mínima)	R\$ 34,86
	13 A 15 M ³	R\$ 3,09 M ³
	16 A 20 M ³	R\$ 3,64 M ³
	21 A 26 M ³	R\$ 4,11 M ³
	27 A 36 M ³	R\$ 4,79 M ³
	Acima de 36 M ³	R\$ 5,26 M ³
Comercial E Industrial	Até 12 M ³ (Taxa Mínima)	R\$ 48,64
	13 A 15 M ³	R\$ 5,43 M ³
	Acima de 15 M ³	R\$ 6,60 M ³
Poder Público	Até 12 M ³ (Taxa Mínima)	R\$ 50,21
	13 A 15 M ³	R\$ 5,45 M ³
	16 A 20 M ³	R\$ 5,94 M ³
	Acima de 20 M ³	R\$ 6,62 M ³

§2º - Os valores das tarifas de água, serão de acordo com a tabela II de água para o Distrito Planalto a baixo:

TABELA II DE TARIFA DE ÁGUA PARA O DISTRITO PLANALTO

Tipo Utilizado	M ³ Utilizados Mensalmente	R\$
Residencial	Até 15 M ³ (Taxa Mínima)	R\$ 48,72
	16 A 20 M ³	R\$ 3,96 M ³
	21 A 26 M ³	R\$ 4,29M ³

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

	27 A 36 M ³	R\$ 5,59 M ³
	Acima de 36 M ³	R\$ 5,73 M ³
Comercial Industrial	Até 12 M ³ (Taxa Mínima)	R\$ 55,19
	13 A 15 M ³	R\$ 5,98 M ³
	Acima de 15 M ³	R\$ 7,23 M ³
Poder Público	Até 12 M ³ (Taxa Mínima)	R\$ 55,19
	13 A 15 M ³	R\$ 6,00 M ³
	16 A 20 M ³	R\$ 6,47 M ³
	Acima de 20 M ³	R\$ 7,23 M ³

§3º - Os valores das tarifas de água, serão de acordo com a tabela III de água para as comunidades rurais a baixo:

TABELA III DE TARIFA DE ÁGUA PARA OS USUÁRIOS DAS COMUNIDADES RURAIS

Tipo Utilizado	M ³ Utilizados Mensalmente	R\$
Rurais	Até 20 M ³	R\$ 1,48 M ³
	21 A 40 M ³	R\$ 2,10 M ³
	41 A 60 M ³	R\$ 2,62 M ³
	Acima 60 M ³	R\$ 3,83 M ³

§4º - Os valores das taxas e serviços, serão de acordo com a tabela IV a baixo:

TABELA IV

SERVIÇO	VALOR
Taxa de conservação de hidrômetro	R\$ 2,15
Taxa de conservação de hidrômetro rural	R\$ 13,21
Taxa de ligação nova	R\$ 57,56
Taxa de religação ou desligação	R\$ 30,25
Religação - após corte por não pagamento	R\$ 55,00
Religação - na rede	R\$ 150,05
Taxa de expediente - emissão de 2ª via/ aviso pagável, transferência de nome ou parcelamento.	R\$ 7,10
Deslocamento de cavalete - a pedido do usuário	R\$ 57,56
Kit cavalete	R\$ 160,00
Hidrômetro	R\$ 150,00

§5º - Os valores das multas em razão de descumprimento serão de acordo com a tabela V abaixo:

TABELA V

SANÇÕES	
Multa violação de lacre	R\$ 180,00

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Multa por uso de forma indevida	R\$ 380,00
Multa por retenção de medidor	R\$ 580,00
Danificação, manipulação para reduzir consumo medido, inversão ou supressão do hidrômetro	R\$ 890,00
Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto	R\$ 1.200,00
Multa violação de rede	R\$ 820,00
Ligação clandestina á rede pública de água e esgoto	R\$ 880,00

Art. 2º - Constatada a fraude, o SAAE lavrará o auto de notificação de infração e imposição de multa e adotará as medidas necessárias a fim de sanar as irregularidades objeto da notificação.

§1º - Além da multa prevista na tabela V desta lei, serão apurados e cobrados do usuário infrator, os custos referentes à regularização e o consumo evadido.

§2º - Na impossibilidade de apuração do consumo médio e/ou o período da prática de fraude, far-se-á a estimativa com base no consumo de usuários do mesmo porte, pelo período de 6 (seis) meses.

§3º - A requerimento formal do interessado, os débitos previstos no parágrafo 1º deste artigo poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, com atualização monetária conforme o índice de correção monetária previsto no Art. 323 do CTM/2014.

Art. 3º - Fica autorizado a realização da revisão das tarifas de água, taxa de serviços e multas aplicadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, anualmente conforme INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 638/2017.

Prefeitura Municipal, Nova Guarita – MT, 21 de novembro de 2022


JOSE LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br